



RESOLUÇÃO Nº 022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cria o Fundo de Apoio à Internacionalização (FAI).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o processo nº 23122.037109/2021-54; e
- o Parecer nº 025, de 17/11/2021, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Fundo de Apoio à Internacionalização (FAI) como parte do Programa de Internacionalização da UFSJ.

Parágrafo único. O fundo de que trata o *caput* deste artigo é constituído por recursos dotados pela Reitoria em orçamento da UFSJ ou destacado por ela para suporte financeiro ao Programa de Internacionalização da UFSJ e é administrado pela Assessoria para Assuntos Internacionais.

Art. 2º Podem usufruir dos recursos do FAI:

- a) discentes de graduação e pós-graduação da UFSJ;
- b) servidores da UFSJ: docentes e técnicos-administrativos;
- c) discentes estrangeiros de graduação ou pós-graduação em mobilidade regularmente matriculados na UFSJ;
- d) docentes estrangeiros, parceiros ou que estejam desenvolvendo trabalhos em colaboração com a UFSJ;
- e) técnicos-administrativos e *staffs* de universidades estrangeiras parceiras ou que estejam trabalhando em colaboração com a UFSJ; e



f) pesquisadores, extensionistas, empreendedores e artistas da UFSJ, ou de instituições parceiras da UFSJ, ou que venham a desenvolver parceria com a UFSJ.

Art. 3º São itens financiáveis com recursos do FAI no âmbito do processo de internacionalização da UFSJ e desde que haja recursos disponíveis:

- a) bolsas de mobilidade acadêmica internacional em valor e quantidade a serem determinados pela ASSIN de acordo com a natureza do programa ou com a disponibilidade orçamentária do setor;
- b) bolsas de docência de idioma estrangeiro, incluindo o Português como Língua Estrangeira ou Adicional (PLE/PLA);
- c) bolsas para desenvolvimento de estágio internacional;
- d) diárias nacionais e internacionais;
- e) passagens aéreas nacionais e internacionais
- f) transporte terrestre;
- g) auxílio viagem;
- h) pagamento de inscrições em cursos, eventos e feiras nacionais e internacionais que promovam a internacionalização (não incluindo participação em congressos científicos internacionais);
- i) compra individual ou compartilhada de *stands* para participação em feiras de internacionalização;
- j) pagamento de anuidades e afiliações da UFSJ a grupos e redes que trabalham em prol da internacionalização solicitados pela ASSIN;
- k) bolsas para intercâmbio de pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação;
- l) auxílios para visitas técnicas;
- m) cursos de capacitação linguística ou na área de Relações internacionais e que venham a contribuir para a consolidação do processo de internacionalização na UFSJ;
- n) participação em reuniões e encontros, organizados pela FAUBAI, CGRIFES, GCUB, UNIMINAS e demais grupos, redes ou entidades voltados para a internacionalização;



- o) auxílio emergencial em casos de risco grave à saúde, bem-estar e segurança de discentes e servidores da UFSJ no exterior e de docentes, discentes e *staffs* estrangeiros na UFSJ;
- p) vinda de professores visitantes estrangeiros à UFSJ, seja na modalidade de visitas de curta, média ou longa duração por um semestre ou ano acadêmico completos;
- q) realização ou participação em cursos de EMI (*English as a Medium of Instruction*);
- r) apoio à oferta de unidades curriculares, cursos, *workshops* e outros dessa natureza em língua estrangeira na UFSJ;
- s) compra de testes de proficiência em língua estrangeira, incluindo o Português como língua estrangeira, e equipamentos necessários para sua aplicação;
- t) pagamento a aplicadores de testes de proficiência em língua estrangeira, incluindo o Português como língua estrangeira; e
- u) outros não previstos nesta Resolução, mas que estejam em consonância com a Política e Plano de Internacionalização institucional.

Art. 4º A concessão de auxílio financeiro para as atividades previstas no Art. 3º estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária da UFSJ.

Art. 5º O uso dos recursos será definido de acordo com as demandas; quando necessário, via editais.

Art. 6º As solicitações para uso de recursos do FAI deverão ser encaminhadas à Assessoria para Assuntos Internacionais (ASSIN).

Art. 7º Os valores dos auxílios a serem concedidos respeitarão os valores estabelecidos pela legislação brasileira, considerando-se as resoluções internas da UFSJ e a natureza dos programas.

Art. 8º A concessão de auxílio financeiro de que trata esta Resolução não estabelece, em hipótese alguma e para nenhum efeito, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a UFSJ e o favorecido, nem dará direito a quaisquer vantagens além das previstas em termo de compromisso a ser assinado pelos beneficiados.



Art. 9º O volume de recursos ao FAI será definido pela Reitoria em função da disponibilidade orçamentária nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 10 Recursos recebidos e não utilizados para os fins para os quais foram previstos deverão ser devolvidos conforme legislação vigente.

Art. 11 Revogam-se a Resolução CONDI, nº 13 de 9 de julho de 2007, e as Resoluções que a modificam: Resoluções CONDI nº 003/2011 e nº 018/2011.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor em 29 de novembro de 2021.

São João del-Rei, 17 de novembro de 2021.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Diretor